

PROJETO DE LEI Nº 357 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O "DISQUE 100", EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LÍVIA ARRUDA**

COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo
De 11 / 11 / 2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

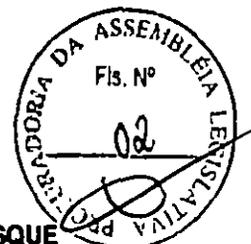
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O "DISQUE 100", EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º - Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o "DISQUE 100", em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º. Para efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I- hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II- bares, restaurantes e lanchonetes e similares;
- III- casas noturnas de qualquer natureza;
- IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V- agências de modelos, viagens;
- VI- salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII- outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;
- VIII- postos de gasolina e demais locais de acesso público que localizem junto às rodovias

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei, ficam obrigados afixarem placa que deverá constar o seguinte texto: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENÚNCIE! DISQUE 100".

Art 4º- O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de outubro de 2007.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, disciplina o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O relatório da CPMI do Congresso Nacional destinada a investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes aponta a exploração sexual em 41 cidades do Estado do Ceará. Os dados do relatório nacional apontam ainda o Nordeste como a região mais afetada, com 298 municípios (31,8% do total); seguido do sudeste (241) e o sul (162).

O objetivo da proposição é aumentar o número de denúncias e reduzir os casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil no Estado do Ceará. Ao mais, visa levar ao conhecimento da população que submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa. (art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente)

"O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o país, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecna). O Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) completou no dia 28 de maio, do corrente ano, um milhão de atendimentos.

Entre maio de 2003 e maio de 2007 foram recebidas 33.856 denúncias. A média de denúncias por dia, que em 2005 era de 18, chega a 45 em 2007. E na segunda quinzena do mês de maio, os números são ainda maiores. Foi registrado um aumento de 86% em relação a primeira quinzena do mês, alcançando a média de 67 denúncias por dia.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive finais de semana e feriados. Todas as denúncias são encaminhadas em no máximo 24 horas, e aquelas que, sob critérios do serviço, forem consideradas urgentes, são imediatamente transmitidas. Todas as notificações são feitas aos órgãos de defesa e responsabilização de competência na apuração dos fatos e, de acordo com a classificação, são comunicadas ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente ou Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, entre outros". (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

Também por meio deste número, o cidadão pode obter informações sobre o que são e como funcionam os Conselhos Tutelares, além de obter o telefone do órgão mais próximo de sua casa, recebe informações acerca do paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos e orienta os usuários em como proceder nessas situações. Outro tipo de denúncia acolhida é a de crime de tráfico de pessoas, independentemente da idade da vítima. Nesses casos, a denúncia é repassada imediatamente à divisão de direitos humanos da polícia federal.

Assim sendo, a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, todos reunidos em uma grande rede pelos direitos infanto-juvenis é possível combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de outubro de 2007.

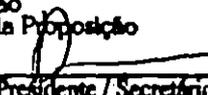
Livia Arruda

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

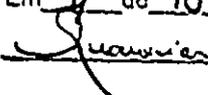
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 31/10/2007  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 31 de 10 de 2007


De acordo com art. 183
 Do R. Luteus encaminha-se a
 comissão Justiça, Infância e Ad.
 e Saúde Pública.
 Em _____

 Presidente



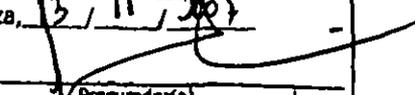
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 357/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/11/2007


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

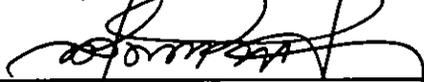
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>13/11/2007</u>
 Procurador(a)

Projeto de Lei n.º	357/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 13 de novembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

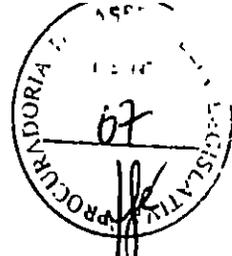
#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para,
proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 13 de novembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 357/2007, de autoria da Excelentíssima Senhorita Deputada LÍVIA ARRUDA, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. II - DO DISQUE DENÚNCIA CEARÁ

Com o intuito de facilitar o entendimento do nosso parecer, passaremos a apresentar um breve relato sobre o Serviço DISQUE DENÚNCIA, conforme informações publicadas no endereço eletrônico (www.disquedenuncia.org.br), na Rede Mundial de Computadores (Internet), abaixo:

"Mais um Disque-Denúncia inaugurado no País

13 de novembro de 2006 (11:54)

O Ceará conta com um novo aliado no combate ao crime Inaugurado na manhã de hoje, o Disque-Denúncia do Ceará vai funcionar diariamente, das 7h da manhã às 23h.

PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Fonte: <http://www.disquedenuncia.org.br/noticias/index.php>

[...]

Inaugurado este mês, o Disque-Denúncia do Ceará funciona diariamente, das 7h da manhã às 23h. A primeira denúncia chegou à central de atendimento às 7h13m e falava sobre a perturbação do sossego. Já a segunda denúncia, que chegou logo após, mencionava brigas de gangues armadas pelo controle do tráfico de drogas.

O serviço é uma parceria entre a ONG Ceará Alerta e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará e funciona nos mesmos moldes do Disque-Denúncia do Rio de Janeiro.

O telefone do Disque-Denúncia/CE é (85) 3488-7877 - no qual o anonimato de quem liga é garantido.

Fonte: <http://www.disquedenuncia.org.br/noticias/verNoticippP?codigo=37>". ...grifo nosso...

Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o país. As denúncias são encaminhadas, dentre outros órgãos a Polícia Civil e Polícia Militar.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o



PARECER Nº L .0 646/07

PROJETO DE LEI Nº 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu artigo 24, inciso XV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, abaixo:

“24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - Proteção à infância e à juventude.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

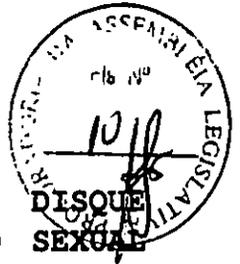
§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência *ef.*

PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4° - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

É, também, norma elencada no artigo 16, inciso XV, §§ 1°, 2° da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

XV - Proteção à infância e à juventude.

§ 1° - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ "2° - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta."

Por sua vez, reza o artigo 14, incisos I e IV da Constituição Estadual:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: *edh*

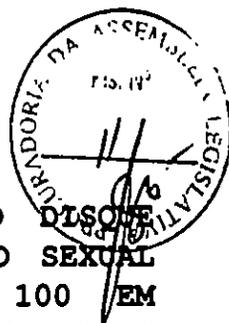


PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(...)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - "respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Compete concorrentemente ao estado para legislar sobre proteção à infância e juventude.

Segundo o art. 60, I da Constituição Estadual, a iniciativa de Leis, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual.

O Projeto de Lei em análise, não enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional do Estado, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado do Ceará prevista no art. 88, incisos II, III e VI, da Carta Magna Estadual, in verbis:

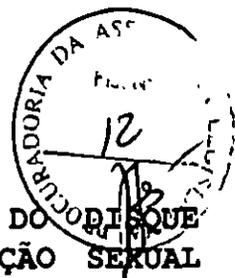


PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;"

III - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, § 2º, alíneas "b" e "d"), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por

PARECER N° L .0 646/07

PROJETO DE LEI N° 357/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100 EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas. Porém neste caso específico, não está obrigando à administração pública estadual a nenhuma conduta, ao nosso ver trata-se de proteção a infância e a juventude, a qual, tem à Assembleia Legislativa competência para legislar; conforme demonstrado através do art. 34 XV, citado anteriormente.

Destarte opinamos à egrégia comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo parecer **favorável** à regular tramitação da presente propositura legal. Por estar em consonância com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2007.



FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO
Consultor Técnico-Jurídico
OAB/CE 7 558



Projeto de Lei nº	357/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, o "DISQUE 100", em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

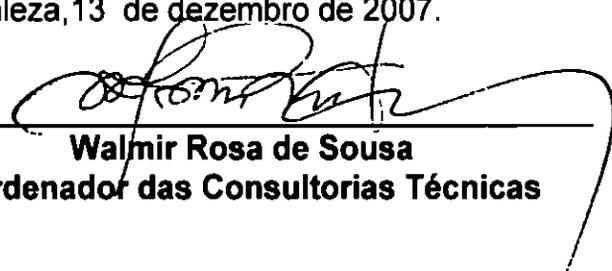
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.




Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

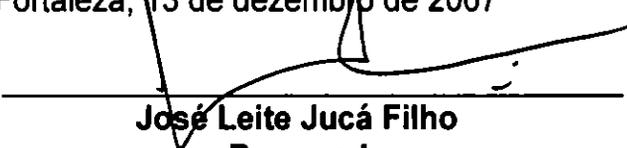
#####

De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 13 de dezembro de 2007


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 357 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 19 de Maio de 2007

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 20 de Maio de 2007

Lomb
PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CIA
CONJUNTA COM A CTASP

MATÉRIA: Projeto de lei, nº 357/2007

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 11 de Junho de 2008

Nelson Martins
RELATOR

DESTINO: Departamento Legislativo

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2008

P/ Livia Arruda
Deputada Estadual LÍVIA ARRUDA
PRESIDENTE

APROVADO EM RESSURÇÃO INICIAL
11 de Junho 1907
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM RESSURÇÃO INICIAL
11 de Junho 1907
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 357/07

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o “Disque 100”, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

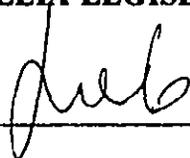
- I** - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V** - agências de modelos de viagens;
- VI** - salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII** - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal;
- VIII** - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei, ficam obrigados afixarem placa que deverá constar o seguinte texto: “Exploração Sexual de Criança e Adolescente é Crime: Denuncie! Disque 100”.

Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de junho de 2008.



PRESIDENTE



RELATOR

Sanctioho. Publique-se
como Lei.
Em 01 / 07 / 2008



Lei nº14.149, de 01.07.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E DOIS

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o "Disque 100", em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o "DISQUE 100", em estabelecimentos públicos, no âmbito do Estado do Ceará

Art. 2º Para efeitos desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I** - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga,
- V** - agências de modelos de viagens;
- VI** - salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII** - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética pessoal,
- VIII** - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei, ficam obrigados afixarem placa que deverá constar o seguinte texto: "Exploração Sexual de Criança e Adolescente é Crime: Denuncie! Disque 100".

Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de junho de 2008

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA



2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N.º 62 DE 11.06.12

Juanca

LEI N.º 14.149 de 11.7.12

PUBLICADA EM 11.7.12

Juanca

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12.12.12

Juanca